



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MINAS GERAIS  
FORÇA-TAREFA RIO DOCE**

**Ofício nº 3164/2021/MPF/FT-Rio Doce**

**Belo Horizonte, 15 de junho de 2021**

A Sua Senhoria o Senhor

**PEDRO CALIXTO ALVES DE LIMA**

Coordenador da Câmara Técnica de Reconstrução e Recuperação de Infraestrutura do Comitê Interfederativo

Correio eletrônico: [pedro.calixto@infraestrutura.mg.gov.br](mailto:pedro.calixto@infraestrutura.mg.gov.br)

C/C

A Sua Senhoria o Senhor

**EDUARDO FORTUNATO BIM**

Presidente do Comitê Interfederativo

Correio eletrônico: [secex.cif.sede@ibama.gov.br](mailto:secex.cif.sede@ibama.gov.br)

**Assunto: Reitera os termos dos Ofícios PRMG/PRDC/HMS n.º 5125/2020 e PRMG/PRDC/HMS n.º 6254/2020.**

**Referência: Inquérito Civil n.º 1.22.000.000921/2019-78** (favor mencionar esse número na resposta)

Senhor Coordenador,

Como já é de seu conhecimento, tramita nesta Procuradoria da República o Inquérito Civil em referência, que busca apurar as medidas adotadas pela Fundação Renova, pelo CIF e pelos órgãos públicos competentes com vistas ao reconhecimento dos danos sofridos pelo Município de Acaiaca e por pessoas ali residentes ou sediadas em razão do rompimento da Barragem do Fundão, da Samarco, ou em decorrência das obras e medidas de reparação realizadas nas vizinhanças, sobretudo, em Barra Longa.

Em 13 de agosto de 2020 foi expedido ofício ao Coordenador da CT-INFRA, com cópia para a Presidência, para que prestasse informações acerca do desempenho das competências que lhe foram atribuídas enquanto Coordenador de Câmara Técnica do Comitê Interfederativo, especialmente quanto à demanda apresentada pelo município de Acaiaca.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MINAS GERAIS  
FORÇA-TAREFA RIO DOCE**

Mantendo-se o Comitê inerte dentro do prazo estabelecido para uma apresentação das informações, o Ofício PRMG/PRDC/HMS n.º 6254/2020 foi expedido reiterando o teor da requisição anteriormente realizada.

Nesse contexto, com fundamento no art. 8.º, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/1993 e levando em consideração que até a presente data o MPF não obteve resposta, **reitero os termos dos Ofícios PRMG/PRDC/HMS n.º 5125/2020 e PRMG/PRDC/HMS n.º 6254/2020** (cópias anexas), pela segunda vez, requisitando-lhe a apresentação, no prazo de 15 (quinze) dias, da resposta à requisição ora formulada (reiterada).

Advirto-o, desde já, da possibilidade de responsabilização pessoal, tanto na esfera penal quanto na da improbidade administrativa, conforme previsões contidas na Lei n.º 7.347, de 24 de julho de 1985, e na Lei n.º 8.429, de 2 de junho de 1992, no caso de desatendimento às requisições ministeriais.

As respostas às requisições do MPF devem ser encaminhadas em formato eletrônico, nos termos da Portaria PGR/MPF n.º 1.213/2018, por meio do site: <[www.mpf.mp.br/protocolo](http://www.mpf.mp.br/protocolo)>, com a indicação do número deste ofício e Inquérito Civil.

Atenciosamente,

*(assinado eletronicamente)*

**FLAVIA CRISTINA TAVARES TORRES  
PROCURADORA DA REPÚBLICA**